



# MANUAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA







# MANUAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

1ª edição

**Copyright © 2022 – Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRMDF  
Manual das Comissões de Ética Médica**

**Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF**

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985

Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202

Brasília-DF - CEP: 70.610-410

Tel: (61) 3322-0001 / email: crmdf@crmdf.org.br

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Versão digital disponível em:** [www.crmdf.org.br](http://www.crmdf.org.br)

**Coordenação geral:** Farid Buitrago, Odésio Luiz Lunz e Celi José Guimarães

**Autores:** Farid Buitrago, Odésio Luiz Lunz e Celi José Guimarães

**Agradecimento:** Kenicássio Jesus Batista e Marco Antônio Medeiros e Silva

**Jornalista editora:** Ludmila Mendonça Vaz

**Revisora:** Ludmila Mendonça Vaz

**Projeto gráfico e diagramação:** Diagraf Comunicação

**Tiragem:** 1.000 exemplares

**Catálogo na fonte:** Biblioteca do CFM

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Manual das comissões de ética médica / Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Farid Buitrago Sánchez, Odésio Luiz Lunz, Celi José Guimarães, coordenadores. Brasília: CRMDF, 2022.

50 p. ; 15X21cm

ISBN 978-65-991837-3-7

I. Comissões de Ética Médica. I- Sánchez, Farid Buitrago, coord. II- Lunz, Odésio Luiz, coord. III- Guimarães, Celi José, coord. IV- Título.

CDD 174.2026



## Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

### GESTÃO 2018/2023 DIRETORIA

#### GESTÃO 2018/2022

**Presidente:**

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ

**Vice-Presidente:**

SÉRGIO TAMURA

**1ª Secretária:**

MARCELA A. MONTANDON GONÇALVES

**2º Secretário:**

PROCÓPIO MIGUEL DOS SANTOS

**Tesoureiro:**

CARLOS GUILHERME DA SILVA FIGUEIREDO

**Conselheiros:**

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA  
ALEXANDRE CHERMAN  
ALÍPIO DE SOUSA NETO  
CARLOS GUILHERME DA SILVA FIGUEIREDO  
CAROLINE DA CUNHA DINIZ  
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO  
CLAUDIO PICAÑO DA SILVA JÚNIOR  
CRISTOFER DIEGO BERALDI MARTINS  
EDNA MÁRCIA XAVIER  
ELY JOSÉ DE AGUIAR  
FARID BUITRAGO SÁNCHEZ  
FLÁVIA VIEIRA GUIMARÃES HARTMANN  
GABRIELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO  
GUSTAVO DE ALMEIDA  
IVAN DE FARIA MALHEIROS  
JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA BEZERRA  
JOSÉ NAVA RODRIGUES NETO  
JOSIERTON CRUZ BEZERRA  
JURACY BARBOSA DOS SANTOS  
KENICASSIO JESUS BATISTA

#### GESTÃO 2022/2023

**Presidente:**

MARCELA A. MONTANDON GONÇALVES

**Vice-Presidente:**

LEONARDO PITTA

**1º Secretário:**

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ

**2ª Secretária:**

EDNA MÁRCIA XAVIER

**Tesoureiro:**

CARLOS GUILHERME DA SILVA FIGUEIREDO

LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA  
LEONEL ROSSETTI CALVANO  
LUIS PIVA JÚNIOR  
LUIZ HAMILTON DA SILVA  
MARCELA A. MONTANDON GONÇALVES  
MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA  
MÁRCIO ALMEIDA PAES  
MARCOS MOURA SANTOS  
MÁRIO EUNIDES J. GUIMARÃES JÚNIOR  
MIRIAN MINOTTO MARQUES  
ODÉSIO LUIZ LUNZ  
OSÓRIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA  
PROCÓPIO MIGUEL DOS SANTOS  
RENATA NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO  
ROSYLANE NASCIMENTO DAS M. ROCHA  
SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE  
SÉRGIO TAMURA  
TIAGO SOUSA NEIVA  
UBIRAJARA J. P. DE MIRANDA JÚNIOR  
ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO  
ZILDINAI FRANÇA DE OLIVEIRA



## APRESENTAÇÃO

Quem nunca precisou de cuidados médicos ou do uso de medicamentos para recuperar a saúde? O profissional médico está presente na vida de todos os cidadãos, desde antes de seu nascimento até depois de sua morte. Mesmo para aqueles mais renitentes, não se pode negar que uma consulta médica e uma assistência adequada ajudam a tirar inúmeras dúvidas sobre a situação de nosso organismo e melhoram nosso bem-estar físico e mental. Não podemos imaginar como seriam nossas vidas sem a atuação desse profissional que nos ajuda a preservar e recuperar a saúde.

Para o pleno e adequado exercício da profissão médica devem existir algumas premissas fundamentais e é, nesse momento, que entram em atuação os órgãos fiscalizadores da profissão. As comissões de ética médica são o braço fiscalizador do Conselho Regional de Medicina em cada uma das instituições médicas a ele vinculadas. Sua função é fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade de atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão.

As Comissões de Ética são escolhidas democraticamente dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo

funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras. Compete a elas instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício; colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica; atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o comportamento ético; orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica; atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina; e promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

8

A responsabilidade de ser membro da comissão de ética é enorme e cheia de desafios, especialmente em tempos em que as tecnologias estão cada vez mais acessíveis e em maior número, e o acesso a informação está a um clique na tela de um computador ou de um telefone. A base estrutural da medicina é a boa relação médico-paciente, aliada aos benefícios das novas técnicas de cuidado, impondo assim uma nova missão ao médico moderno do século 21 e, conseqüentemente, também aos órgãos que compõem a atividade fiscalizadora.

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ  
1º Secretário do CRM-DF

## APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA DO CRM-DF

O Manual das Comissões de Ética Médica do CRM-DF não tem a pretensão de esgotar todos os temas que podem ser discutidos no âmbito das Comissões de Ética Médica (CEM) dos Serviços de Saúde, mas apenas orientar como proceder nas situações em que essas Comissões são demandadas ou, quando deverá agir, “de ofício”, em casos onde possa haver possibilidade de infração aos artigos do Código de Ética Médica. Acreditamos que poderá se tornar um divisor de águas, trazendo mais segurança e tranquilidade aos médicos que, honrosamente, foram eleitos para fazerem parte das CEMs, mas ainda não tiveram nenhuma experiência na condução de casos, às vezes complexos, e que envolvem outros colegas médicos da Instituição onde atuam. Esse Manual buscará compilar, de forma simplificada, orientações, regras e legislações pertinentes, de tal forma que possa tornar menos penoso o trabalho dos membros das Comissões de Ética, na tentativa de conciliar a atuação médica dentro dos ditames éticos regidos pelo Código de Ética Médica, o cordial relacionamento interpessoal e o atendimento digno dos pacientes das Instituições de Saúde.

Acreditamos que esse Manual, possa estreitar os laços entre o CRM-DF e as Comissões de Ética Médica, verdadeiros braços do Conselho dentro das Instituições de Saúde. Nesse sentido, cumpre-nos chamar a atenção não apenas para a função “sindicante” das Comissões de Ética, mas principalmente, para as atribuições educativas e fiscalizadoras, que poderão se tornar um verdadeiro controle de qualidade no atendimento dos Serviços de Saúde.

É com entusiasmo que o CRM-DF toma essa iniciativa, num momento em que a grande maioria dos Serviços de Saúde do Distrito Federal, quer sejam públicos ou privados, encontram-se com Comissões de Ética Médicas eleitas, em plena vigência, e atuantes. A atuação e a valorização das Comissões de Ética, não resta dúvida, poderá ser um marco na melhoria da qualidade dos atendimentos nos Serviços de Saúde, e nas condições de trabalho médico, tornando ainda mais digno, o nobre exercício da Medicina.

Coordenação das Comissões de Ética Médica do CRM-DF

# SUMÁRIO

Conceito de Bioética .....	13
Origem .....	14
Importância para a Sociedade .....	15
Princípios da Bioética .....	15
O CRM-DF e a Comissão de Ética Médica .....	19
A estrutura do CRM-DF .....	19
Principais Atividades .....	19
Fundamentação Jurídica .....	21
Competência das Comissões de Ética Médica .....	22
Ação Investigatória (sindicante) .....	23
Ação Educativa .....	26
Ação Fiscalizadora .....	27
Como se Constituir a Comissão de Ética Médica .....	28

Critérios de inelegibilidade .....	32
Processo Eleitoral .....	33
Tempo de mandato das Comissões de Ética .....	36
Composição das Comissões de Ética Médica .....	36
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias .....	36
Funções dos membros das Comissões de Ética .....	37
Afastamento dos Membros das Comissões de Ética .....	39
<i>Modus Operandi</i> das Comissões de Ética (fluxograma) .....	41
O Sigilo nas Comissões de Ética .....	44
Relações Institucionais .....	47
Comissão de Ética/ Administração .....	47
Comissão de Ética/ Direção Clínica .....	48
Comissão de Ética/ Corpo Clínico .....	48
Bibliografia .....	50

# INTRODUÇÃO

## BIOÉTICA

### Conceito

A Bioética é uma área de estudo interdisciplinar que envolve a Ética e a Biologia, fundamentando os princípios éticos que regem a vida quando essa é colocada em risco pela Medicina ou pelas ciências. A palavra Bioética é uma junção dos radicais "bio", que advém do grego *bios* e significa vida no sentido animal e fisiológico do termo (ou seja, bio é a vida pulsante dos animais, aquela que nos mantém vivos enquanto corpos), e *ethos*, que diz respeito à conduta moral.

Trata-se de um ramo de estudo interdisciplinar que utiliza o conceito de vida da Biologia, o Direito e os campos da investigação ética para problematizar questões relacionadas à conduta dos seres humanos em relação a outros seres humanos e a outras formas de vida.

A Bioética abarca a ética médica, porém não se limita a ela; constitui-se em um conceito mais amplo, com alguns aspectos importantes:

- problemas relacionados com valores que surgem em todas

- as profissões de saúde, inclusive nas profissões 'afins' e nas vinculadas à saúde mental;
- aplica-se às investigações biomédicas e às do comportamento, independentemente de influírem ou não na terapêutica;
  - passa por uma ampla gama de questões sociais, que se relacionam com a saúde ocupacional e internacional e com a ética do controle de natalidade, entre outras;
  - vai além da vida e da saúde humana, enquanto compreende também questões relativas à vida dos animais e das plantas.

## Origem

A Bioética surgiu na segunda metade do século XX, devido ao grande desenvolvimento da Medicina e das ciências, que avançaram cada vez mais para a modificação da vida humana e a promoção do conforto humano, bem como para a utilização de cobaias vivas (humanas e não humanas). A fim de evitar horrores, como os que foram vividos dentro dos campos de concentração nazistas e de técnicas médicas que ferissem os princípios vitais das pessoas, surgiu a Bioética como meio de problematizar o que está oculto na pesquisa científica ou na técnica médica quando elas envolvem a vida.

## Qual a importância da Bioética para a sociedade

Uma sociedade extremamente científica, com as mais variadas maneiras de modificação da vida em laboratório, com a possibilidade de fertilização in vitro, de clonagem, de eugenia, com a utilização de animais em pesquisas e para a alimentação, precisa de um amparo teórico para pensar em tais problemas. Em uma sociedade na qual o sofrimento de um doente terminal pode ser encurtado ou o sofrimento de uma gestação indesejada pode ser evitado, a bioética também serve para oferecer o aparato intelectual e fundamental para estabelecer-se uma discussão justa sobre esses assuntos.

### PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA

15

Em Princípios de Ética Biomédica, Beauchamps e Childress estabelecem quatro princípios básicos que devem nortear o trabalho bioético, tanto para as ciências que utilizam cobaias, quanto para as técnicas biomédicas e médicas que lidam diretamente com a vida. Esses princípios estão ligados a teorias éticas conhecidas e ganham um novo contorno em suas formulações voltadas para a vida animal.

**Princípio da não maleficência:** obrigação de não causar danos. Obrigação de não ser mal, intencionalmente.

Consiste na proibição, por princípio, de causar qualquer dano intencional ao paciente (ou à cobaia de testes científicos). A sua mais antiga formulação pode ser encontrada no Juramento de Hipócrates e, no século XX, ele foi estabelecido como princípio bioético pelos estudiosos Dan Clouser e Bernard Gert.

**Princípio da beneficência:** dever evidente e incontestado de maximizar benefícios e minimizar os prejuízos. Obrigação de prevenir danos. Pode ter seu germen encontrado no juramento hipocrático, em que se é afirmado que o médico deve visar ao benefício do paciente. Beauchamp e Childress vão além, estabelecendo que tanto médicos quanto cientistas que utilizem cobaias devem basear-se no princípio da utilidade (o utilitarismo de Mill e Bentham), visando provocar o maior benefício para o maior número possível de pessoas.

**Princípio da autonomia:** respeito à autodeterminação humana, fundamentando a aliança terapêutica entre médico-paciente e o consentimento aos diversos tipos de tratamentos colocados a seu serviço. Tem suas raízes na filosofia de Immanuel Kant e busca romper a relação paternal entre médico e paciente e impedir qualquer tipo de obrigação de cobaias para com a ciência. Trata-se do respeito à autonomia

do indivíduo, pois esse é o responsável por si, e é ele que decide se quer ser tratado ou se quer participar de um estudo científico.

**Princípio da justiça:** relaciona-se à justa distribuição dos benefícios dos serviços de saúde, resumindo-se na obrigação de igualdade de tratamento, respeitadas as diferenças de situações clínicas. Baseado na teoria da justiça, de John Rawls, esse princípio visa a criar um mecanismo regulador da relação entre paciente e médico, a qual não deve mais ficar submetida apenas à autoridade médica. Tal autoridade, que é conferida ao profissional devido ao seu conhecimento e pelo juramento de conduta ética e profissional, deve submeter-se à justiça, que agirá em caso de conflito de interesses ou de dano ao paciente.



## O CRM E A CEM

### A estrutura do CRM-DF

O Conselho é composto atualmente por 42 conselheiros, dentre os quais, quarenta são eleitos por voto direto dos médicos inscritos no Distrito Federal, para um mandato de cinco anos. Os outros dois, são indicados pela Associação Médica de Brasília (AMBr).

### Funções dos Membros:

**Conselheiros:** participar das audiências; das sessões de julgamento; das reuniões plenárias; elaborar pareceres e respostas a pareceres/consultas; instruir procedimentos ético-profissionais; coordenar Câmara Técnica; propor resoluções que normatizem a Ética Médica; assumir o cargo de diretor ou coordenador de departamento.

**Diretoria:** funções executivas na estrutura do Conselho. A Diretoria é eleita, por voto aberto, por todos os conselheiros. Cada integrante da diretoria tem funções determinadas, o que garante foco e transparência:

**Presidente:** responsável pela administração do Conselho, dirigindo todas as atividades da Casa;

**Vice-presidente:** responsável pelas Câmaras Técnicas;

**Secretários:** organizam atividades relacionadas aos expedientes de secretarias, como plenárias e julgamentos, e coordenam o corpo de funcionários;

**Tesoureiro:** responsável pelas finanças;

**Corregedores:** responsáveis por processos, designações e julgamentos;

**Coordenador de Comunicação:** responsável pela comunicação externa (divulgação à imprensa e produção de publicações impressas e digitais) e interna (funcionários);

**Coordenador de fiscalização:** lidera vistorias em estabelecimentos de saúde;

**Câmaras Técnicas:** assessoram o CRM-DF nas questões éticas, interdisciplinares e multiprofissionais.

## Fundamentação Jurídica:

As Comissões de Ética Médica têm origem a partir de da Resolução CFM nº 1.215/1985, posteriormente alterada pelas Resoluções CFM nº 1.657/2002 e CFM nº 1.812/2007. Atualmente, as Comissões de Ética Médica são regidas pela Resolução CFM nº 2.152/2016 onde, em anexo, se encontra o Regulamento das Comissões de Ética.

Esse documento estabelece que “todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas sob cuja égide se exerça a Medicina, em todo território nacional, devem possuir Comissão de Ética Médica, devidamente registrada nos Conselhos Regionais de Medicina, formada por médicos eleitos, integrantes do corpo clínico”.

Diante da possibilidade de inércia de alguns Responsáveis Técnicos que, por não entenderem a importância das Comissões de Ética, ou por desconhecimento de sua responsabilidade, deixam de cumprir o estabelecido pela Resolução CFM nº 2.152/2016, a Consultoria Jurídica do CRM-DF, assim se manifestou em 11 de junho de 2019: “o Responsável Técnico do estabelecimento de saúde deve ser acionado por este CRM, a dar cumprimento ao feito, determinado pela Resolução CFM nº 2.152/2016, por força

da obrigatoriedade que dispõe o artigo 17, do Código de Ética Médica, sob pena de responder perante este Conselho, sendo penalizado, mediante a abertura de processo ético-profissional, em caso de não cumprimento” (DESPACHO CJCRM-DF N° 021-2019).

Em 22 de dezembro de 2021, o CRM-DF emitiu a Resolução CRM-DF n° 515/2022, que define temas que não podem ter decisão definitiva no âmbito das Comissões de Ética dos serviços de saúde do DF: óbito do paciente, relacionado a conduta do médico, lesão corporal de natureza grave e assédio sexual. Tal resolução determina ainda que, se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, após a apuração dos fatos, os autos deverão ser encaminhados ao CRM-DF para as providências cabíveis.

### Competências das Comissões de Ética Médica

As Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio dos trabalhos do CRM dentro das Instituições de Saúde, e tem funções INVESTIGATÓRIAS, EDUCATIVAS e FISCALIZADORAS do desempenho ético da Medicina (Art.5º, Resolução CFM n° 2.152/2016). Seus atos são restritos ao Corpo Clínico da Instituição de Saúde, à qual está vinculado o seu registro, sendo subordinadas e vinculadas ao correspondente

Conselho Regional de Medicina (Art. 2º, § 2º e § 3º da Resolução CFM nº 2.152/2016).

A Comissão de Ética é a principal conexão entre as instituições médicas e o CRM-DF. Suas funções extrapolam a análise de dilemas éticos da prática médica e, com suas ações educativas e fiscalizadoras, são fundamentais para promover a melhorias das Instituições de Saúde, como um todo. A atuação das Comissões de Ética (CEMs) já se mostrou transformadora de realidades, apontando os problemas e propondo soluções, tornando melhor e mais digno o exercício da Medicina.

### **1- Ação Investigatória (sindicante):**

É a ação básica de uma Comissão de Ética: acolher todas as denúncias sobre atos médicos que possam caracterizar uma possível infração ao Código de Ética Médica e às Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina. Toda situação que possa ter gerado dúvidas deve ser investigada. E a Comissão de Ética está numa posição privilegiada, no tempo e no espaço, para descrever e investigar a situação de conflito ético. Pelo fato de estar próxima do local de ocorrência, fica-lhe facilitado o acesso aos documentos médicos, relativos à queixa, tendo a possibilidade de ouvir todos os envolvidos

(médicos, familiares, equipe de saúde, administrativos, seguranças), enquanto os fatos ainda são recentes e os detalhes bem lembrados.

Nas Comissões de Ética, essa ação investigatória é chamada "apuração interna". O procedimento deve ser sumário mas, todos os envolvidos deverão ser ouvidos. A apuração será conduzida por um dos membros da Comissão, que procederá à notificação e solicitará a manifestação dos envolvidos, solicitará todos os documentos relacionados aos fatos e, finalmente, levará os fatos para análise durante reunião da Comissão, onde se define, por maioria dos votos. Ao final, deverá ser emitido um parecer fundamentado, cujo resultado da reunião, será encaminhado aos órgãos competentes pelas decisões seguintes.

O parecer da Comissão de Ética deve se fundamentar no Código de Ética Médica, deixando claro os motivos que a levaram, de forma imparcial, a sugerir o arquivamento da queixa, caso não se evidencie infração ética, ou o encaminhamento para o CRM-DF, caso se identifiquem evidências de infração ao Código de Ética Médica.

Entretanto, a CEM não pode emitir juízo de culpa na análise de possíveis infrações éticas ou tampouco determinar

sanções. A determinação de culpabilidade e possíveis sanções, só pode ser dada ao final de um possível Processo Ético Profissional, conduzido e concluído pelo CRM, durante a Sessão Plenária de Julgamento Ético.

Qualquer que seja a decisão da Comissão de Ética, deve-se dar conhecimento aos envolvidos, para que possam recorrer a instâncias superiores, caso não concordem com a decisão.

Caso se decida pelo arquivamento da denúncia, após anuência das partes envolvidas, o procedimento é finalizado no âmbito da Comissão de Ética Médica, que arquiva a apuração interna, sem necessidade de encaminhá-la ao CRM-DF.

Se a decisão for pela remessa dos autos ao CRM-DF, para melhor elucidação dos fatos apurados, ou pela presença de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Médica, uma cópia de todo o conteúdo dos autos, deverá ser encaminhada ao CRM.

Quando houver discordância das partes envolvidas sobre o parecer da Comissão de Ética Médica, cabe recurso de qualquer delas, ao CRM-DF.

Assuntos mais polêmicos ou complexos, que necessitem maior rigor na apuração, com necessidade da ampla defesa e do contraditório, não deverão ter decisão pelo arquivamento, no âmbito das Comissões de Ética. Nesses casos, assim como nas situações citadas na Resolução CRM-DF nº 515/2022 (morte relacionada ao ato médico, assédio sexual e lesão corporal grave), após a apuração, as Comissões de Ética deverão encaminhar todo o processo ao CRM, que tomará as devidas providências.

## 2- Ação Educativa

O “norte” da Comissão de Ética deve ser o Código de Ética Médica. Muitos colegas, talvez só tenham tido a oportunidade de ler o Código de Ética Médica durante a Faculdade de Medicina. Torná-lo mais acessível, já seria uma boa ação educativa.

A Resolução CFM nº 2.152/2016 estabelece como função das Comissões de Ética “conscientizar o corpo clínico quanto às normas legais que disciplinam o comportamento ético”. Tais normas estão contidas no Código de Ética Médica e nas Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos. (<https://portal.cfm.org.br/> e <https://crmdf.org.br/>).

As Comissões de Ética poderão ainda, promover debates sobre temas da Ética Médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da Instituição.

### 3- Ação Fiscalizadora

A ação fiscalizadora, junto à ação educativa, são as balizas que delimitam a demanda da ação investigatória. Quanto mais atuantes forem as Comissões de Ética na fiscalização do bom exercício da atividade médica, e no processo de educação dos médicos, menos trabalho será necessário para a apuração de denúncias. Essa atuação conjunta poderá transformar realidades nas Instituições de Saúde, apontando os problemas e propondo soluções.

Segundo o Art. 5º da Resolução CFM nº 2.152/2016, é função das Comissões de Ética Médica, fiscalizar o exercício da atividade médica: se o médico está atuando de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão, com liberdade e iniciativa, e podendo oferecer um atendimento de qualidade aos pacientes. Não pode fugir ao escopo das Comissões de Ética, a fiscalização e atuação, de forma efetiva, no combate ao exercício ilegal da Medicina, dentro das Instituições de Saúde.

## Como se constituir a Comissão de Ética Médica

Toda Instituição de Saúde com mais de 30 médicos, deverá constituir Comissão de Ética Médica (Art. 3º, Resolução CFM nº 2.152/2016). Abaixo desse número, não é obrigatório, porém é recomendável. Caso a Instituição opte por não constituir a Comissão, caberá ao Diretor Clínico ou ao Responsável Técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina.

O número de membros de cada comissão, será proporcional ao número de médicos que fazem parte do Corpo Clínico de cada Instituição:

- até 30 médicos: não é obrigatório a eleição da Comissão, porém recomendável. Nesse caso, a Comissão deverá ser constituída por 6 membros: 3 efetivos e 3 suplentes;

- de 31 a 999 médicos: a Comissão deverá ser constituída, no mínimo, por 6 membros: 3 efetivos e 3 suplentes;

- acima de 1000 médicos: a Comissão deverá ser constituída por, no mínimo 10 membros: 5 efetivos e 5 suplentes.

Para iniciar uma eleição da Comissão de Ética Médica, o Responsável Técnico (RT), deverá entrar em contato com a Coordenação das Comissões de Ética Médica do CRM-DF, por meio do endereço eletrônico [coordenacaocem@crmdf.org.br](mailto:coordenacaocem@crmdf.org.br), ou pelo telefone (61)3322-0001, solicitando informações e apoio técnico para realização da eleição em sua Instituição de Saúde. O Responsável Técnico poderá designar um representante da Instituição para realizar a interface com o CRM. Após a esse contato inicial, teremos os seguintes passos:

- 1- O CRM-DF enviará, à Instituição de Saúde, aos cuidados do Responsável Técnico, o Ofício com as orientações e a data da eleição, o Edital para convocação da eleição, os termos de aquiescência e uma cópia da Resolução CFM nº 2.152/2016.
- 2- A Instituição de Saúde deverá dar publicidade ao Edital, 30 dias antes da data para a eleição, e colher as assinaturas dos candidatos nos termos de aquiescência, enviando-os ao CRM-DF, no mínimo, 15 dias antes da eleição, para averiguação de possíveis inelegibilidades.
- 3- Após o deferimento das candidaturas, a Coordenação das Comissões de Ética, inicia o processo de preparação e impressão das cédulas a serem utilizadas, lista de

assinatura dos eleitores, ata da eleição (a ser preenchida após a apuração dos votos), preparação da folha para contagem dos votos e preparação da urna (lacrada e com chave) para votação.

- 4- Na véspera da eleição, o CRM entregará na Instituição de Saúde, aos cuidados do Responsável Técnico ou o agente administrativo por ele indicado, a urna de votação e um envelope contendo os formulários a serem utilizados na realização da eleição.
- 5- Após o encerramento da eleição, os votos serão apurados pela equipe que conduziu a eleição, preenchendo-se a folha de apuração e a ata da eleição.
- 6- Concluído o passo anterior, todo o material (urna e chave, lista de assinatura dos eleitores, cédulas utilizadas, ata da eleição) deverá ser devolvido ao CRM.
- 7- Na Coordenação das Comissões de Ética Médica do CRM-DF será realizado a conferência de todo o material acima descrito, com auditoria e recontagem dos votos, e classificação dos vencedores, pelo número de votos obtidos.

- 8- Após todo o processo eleitoral, a ata lavrada pela comissão eleitoral deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação e registro.
- 9- Uma vez homologada, em Sessão Plenária do Conselho, a Resolução será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 10- Após a publicação no DODF, serão emitidos os certificados para a Instituição de Saúde (que deverá ser afixado em local visível e de grande circulação), além dos certificados individuais de cada novo membro da Comissão de Ética.

OBS: Os certificados serão entregues, em tempo oportuno, presencialmente, na sede do CRM-DF.

## Critérios de Inelegibilidade

Segundo a Resolução CFM nº 2.152/2016, *são inelegíveis* para a Comissão de Ética Médica:

- 1- os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina - Art.11º
- 2- os médicos que tiverem sido apenados, eticamente, nos últimos 8 anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo - Art.11º
- 3- os médicos que estiverem afastados, de forma cautelar, pelo CRM - Art.11º
- 4- os médicos que forem designados para a comissão eleitoral - Art.13º, § único
- 5- os médicos que estiverem investidos em cargos de Direção Clínica, Técnica ou Administrativa da Instituição.

OBS: Considerando os 3 primeiros critérios e a possível existência de penas privativas, o CRM apenas comunicará, à Instituição de Saúde postulante à eleição da nova Comissão de Ética, a inelegibilidade do candidato.

## Processo Eleitoral

A escolha dos membros das Comissões de Ética Médica será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do estabelecimento, conforme previsto no regimento interno (Art. 9º, Resolução CFM nº 2.152/2016).

A eleição das Comissões de Ética Médica poderá ser realizada por meio de candidaturas individuais ou por formação de chapas, a critério de cada Instituição de Saúde. Em todos os casos, sugere-se a formação de uma comissão eleitoral, que deverá ser indicada pelo Diretor Clínico, ou na ausência deste, pelo Diretor Técnico, para dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

O critério de proporcionalidade para composição da Comissão de Ética, já descrito acima, deverá ser observado, tanto nos casos em que se opte pela formação de chapas, quanto nas candidaturas individuais. No primeiro caso, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados. Não há determinação de quórum mínimo de eleitores, todavia solicita-se empenho dos Responsáveis Técnicos e da organização da eleição, no sentido de se

conseguir o máximo de eleitores possível, para conferir maior legitimidade ao processo e para minimizar as chances de empates. Em caso de chapa única, a eleição será homologada pelo CRM- DF, caso o número de votos a favor da chapa seja superior ao número de votos contrários.

Nas situações em que a eleição se deu por candidaturas individuais, serão eleitos os médicos mais votados, até que atinja o número necessário para composição dos membros efetivos e suplentes da Comissão. Em caso de empate, utiliza-se o critério de maior idade. Persistindo o empate, utiliza-se o critério de antiguidade de inscrição no CRM.

No CRM-DF, temos considerado Presidente da nova Comissão de Ética, o membro que obtiver o maior número de votos, e Secretário, o seguinte mais votado. Os demais membros serão considerados efetivos e suplentes. Entretanto, a nova Comissão de Ética poderá eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário, que obrigatoriamente devem estar entre os membros efetivos. Nesse caso, o Presidente eleito, deverá informar ao Conselho Regional de Medicina, a nova formação da Comissão.

OBS: As instituições de saúde vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, com o mesmo corpo clínico, ou ao

mesmo órgão de saúde pública, poderão constituir uma única Comissão de Ética Médica, representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições, acima descritas, quanto à proporcionalidade e garantindo-se a ampla participação do conjunto de médicos dessas unidades (Art. 3º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.152/2016).

O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação e registro (Art. 18º Art 18, da Resolução CFM nº 2.152/2016).

Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, e encaminhados, em primeira instância, à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao Conselho Regional de Medicina (Art. 19º, da Resolução CFM nº 2.152/2016).

## Tempo de mandato das Comissões de Ética

As Comissões de Ética serão eleitas para um mandato de, no mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses, a critério de cada Instituição, de acordo com o Regimento Interno (Art. 12, da Resolução CFM nº 2.152/2016).

Obs: As novas eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

## Composição das Comissões de Ética

As Comissões de Ética serão compostas por um Presidente, um Secretário e demais membros efetivos e suplentes, conforme o critério de proporcionalidade acima referido.

## Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

As Comissões de Ética deverão se reunir a cada dois meses, ordinariamente, e sempre que necessário, de forma extraordinária (Art. 23º, Resolução CFM nº 2.152/2016).

As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o

voto qualificado, em caso de empate (Art 25º, Resolução CFM nº 2.152/2016).

O presidente da Comissão de Ética Médica deverá enviar ao CRM-DF, a cada seis meses ou quando solicitado pelo Conselho, um relatório sobre as atividades realizadas pela Comissão. Tal relatório poderá ser enviado de forma eletrônica e ficará arquivado na Coordenação das Comissões de Ética Médica do Conselho (Art. 37º, Resolução CFM nº 2.152/2016).

## Funções dos Membros das Comissões de Ética

### Funções do Presidente:

(Art. 6º, da Resolução CFM nº 2.152/2016)

- a) Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina, ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da Instituição onde atua;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;

- e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas;
- g) Comunicar ao CRM quando houver afastamento definitivo ou temporário de um dos membros efetivos da Comissão de Ética Médica, ou quando qualquer membro deixar de fazer parte do Corpo Clínico.
- h) Enviar ao Conselho Regional de Medicina, a cada seis meses, o relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética Médica.

### **Funções do Secretário:**

(Art. 6º, da Resolução CFM nº 2.152/2016)

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- d) Abrir e manter, sob sua guarda, livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização. Caso prefira, tais registros poderão ser feitos em arquivo eletrônico.

## **Funções dos membros efetivos e suplentes:**

(Art. 8º, da Resolução CFM nº 2.152/2016)

- a) Eleger o Presidente e o Secretário;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- c) Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- d) Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica.

## **Afastamento dos Membros das Comissões de Ética**

(Art. 21º e 22º, da Resolução CFM nº 2.152/2016)

Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, obedecendo a ordem de classificação obtida pelo candidato na eleição, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar, imediatamente, ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

Se um membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do Corpo Clínico da Instituição de Saúde, o seu

mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente, comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Regional de Medicina.

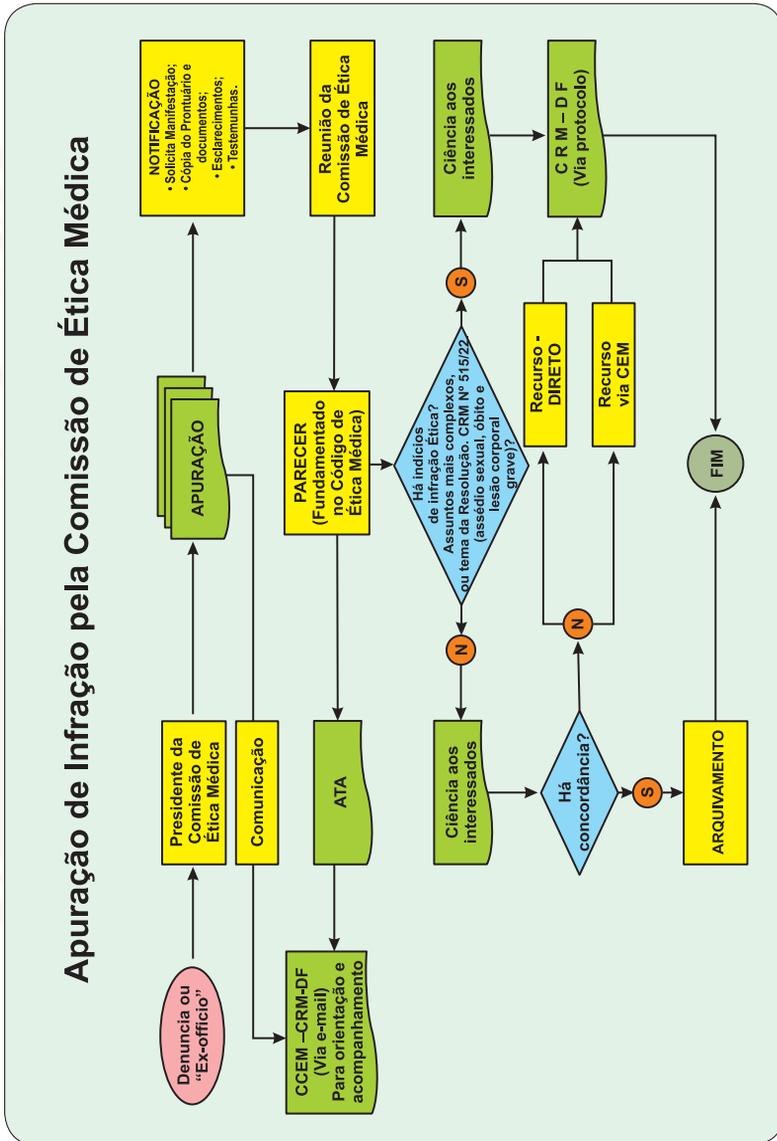
Se qualquer membro da Comissão de Ética Médica for apenado com condenação ético-profissional, transitada em julgado no âmbito administrativo, este deverá ser, imediatamente, afastado pelo Conselho Regional de Medicina.

Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Se um membro da Comissão de Ética Médica, for investido em cargos de Direção Clínica, Técnica ou Administrativa da Instituição, no curso de seu mandato, ele deverá se afastar dos trabalhos da Comissão, enquanto perdurar o impedimento.

Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição oficial.

## Modus Operandi das Comissões de Ética (Fluxograma)



A atuação das Comissões de Ética Médica pode se dar por provocação (denúncia) ou de ofício, por decisão da própria Comissão (ex-offício), para apurar fatos que tenha presenciado.

O presidente da Comissão de Ética Médica recebe a denúncia e determina um membro da Comissão de Ética para conduzir a apuração interna. De imediato, comunica o tema a ser apurado à Coordenação das Comissões de Ética Médica do CRM-DF. Essa comunicação não caracteriza denúncia ao CRM, uma vez que o objetivo é apenas de monitoramento e suporte necessários, pela Coordenação.

O membro da Comissão, designado para a apuração, notifica e solicita a manifestação dos envolvidos, cópia do prontuário médico e demais documentos disponíveis, e deve buscar esclarecimentos junto a testemunhas que presenciaram os fatos.

Os envolvidos, deverão se manifestar no prazo de 15 dias, em audiência ou por escrito, contados da data do recebimento da convocação (Art 28º, Resolução CFM nº 2.152/2016).

Posteriormente, os fatos serão discutidos em reunião da Comissão de Ética, e a decisão será tomada após votação

(maioria simples). O presidente da Comissão, poderá convocar os membros suplentes para participação na reunião, e terá a prerrogativa do voto qualificado em caso de empate na votação. Após a decisão, a Comissão de Ética Médica deverá emitir um parecer, fundamentado no Código de Ética Médica.

A partir do PARECER, dois caminhos poderão ser seguidos:

- 1- Se não houver indícios de infração ao Código de Ética Médica, a apuração deverá ser arquivada pela própria Comissão de Ética Médica;
- 2- Se houver indícios de infração ao Código de Ética Médica, ou o tema apurado, for polêmico ou complexo, que necessite maior rigor na apuração, para poder oferecer a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, ou nas situações citadas na Resolução nº 515/2022 CRM-DF (morte relacionada ao ato médico, assédio sexual e lesão corporal grave), a Comissão de Ética deverá encaminhar todo o processo ao CRM, para continuidade da apuração.

A decisão tomada pela Comissão deverá ser comunicada aos interessados. Caso haja discordância e interesse de qualquer das partes, caberá RECURSO, via

Comissão de Ética Médica, ou diretamente ao CRM. O recurso poderá ser impetrado em até 30 dias, após as partes terem tomado ciência do parecer da Comissão de Ética Médica.

## O sigilo nas Comissões de Ética

Quem pode ter acesso aos autos de uma apuração interna da Comissão de Ética Médica?

Essa dúvida não é incomum e causa preocupação aos membros das Comissões de Ética.

No exercício da função investigatória (sindicante), a Comissão de Ética Médica se depara com diferentes obrigações de sigilo: o sigilo profissional (segredo médico), o sigilo processual (segredo de justiça) e o sigilo funcional.

O sigilo profissional (segredo médico), objetiva coibir a publicidade de fatos dos quais se tomou conhecimento no desempenho da profissão, cuja revelação acarretaria danos à reputação, ao interesse moral ou econômico dos pacientes ou de seus familiares. Tem que ser respeitado e objetiva, acima de tudo, resguardar o paciente. A esse sigilo, todos os profissionais médicos da Instituição estão sujeitos. A obrigatoriedade do sigilo persiste mesmo após o falecimento do paciente.

O sigilo processual, citado no artigo 1º do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), é um fenômeno jurídico que visa resguardar o interesse público e os direitos individuais dos envolvidos em um processo, inclusive a preservação de sua imagem profissional. Todavia, as partes, tanto quanto seus representantes legalmente constituídos, poderão ter acesso a toda a documentação, em virtude da aplicação dos princípios gerais do Direito, que resguarda o acesso das partes aos autos.

O sigilo funcional é a obrigação daqueles que tiveram acesso aos autos, por dever de ofício (funcionários em geral).

Essas regras devem ser seguidas durante os procedimentos de apuração das Comissões de Ética: as partes interessadas devem ter ciência de que não haverá sigilo entre as informações prestadas por elas mas, deverão ter a certeza de que todo o material será guardado em regime de sigilo processual e que, sua divulgação pode trazer prejuízos ao processo. A garantia do sigilo é de responsabilidade de todos que a ele têm acesso.

Pelo Direito Natural, em uma investigação, as partes legítimas, que tem direito de acesso ao autos, são as partes reclamantes e reclamadas e, os órgãos responsáveis pela

instauração do possível processo. Uma possível quebra do sigilo processual, com divulgação a terceiros, de fatos que deveriam se restringir ao conhecimento dos envolvidos, até mesmo antes do julgamento, pode trazer danos à imagem, à profissão, à categoria e ao indivíduo, do ponto de vista moral e social. As penalidades à essa infração podem envolver, desde a anulação do processo, até às ações indenizatórias.

Após o encerramento da apuração interna, no âmbito das Comissões de Ética, o sigilo processual, a que se comprometem as partes e seus procuradores, converte-se em sigilo funcional, envolvendo a todos que dele tiveram conhecimento em razão de ofício.

O sigilo deve ser resguardado sempre, porém, as Comissões de Ética, em virtude de suas funções fiscalizadoras e educativas, deverão gerar propostas de ações preventivas, que evitem a repetição dos problemas diagnosticados durante a apuração.

Em casos em que ocorre infração administrativa, concomitante à infração ética, cabe à Administração, instaurar o devido processo administrativo, independente das conclusões da Comissão de Ética Médica.

## Relações Institucionais

### 1- Comissão de Ética / Administração:

A Comissão de Ética não é um órgão da Administração. Há, entretanto, uma relação de dependência operacional entre elas: a Instituição só poderá conseguir o registro junto ao CRM se tiver Comissão de Ética constituída e em validade, e a Comissão, por sua vez, necessita da Administração para obter condições de infraestrutura que possibilitem seu trabalho. Essa relação deve ser mediada pelo Diretor Técnico, responsável por garantir as condições estruturais de trabalho da Comissão de Ética Médica (CEM).

A autonomia de ação da Comissão de Ética é regra básica, tendo o cuidado de não se envolver em assuntos meramente administrativos, de responsabilidade do Responsável Técnico (Diretor Técnico).

Em comum acordo com a Instituição, a CEM pode estabelecer relação de assessoria em ações pertinentes à atuação médica no local, tanto educativas, quanto fiscalizadoras e investigatórias (sindicantes). Entretanto, todo cuidado deve ser tomado para evitar a quebra do sigilo nas ações investigatórias, cujo conteúdo, deve ficar restrito aos

membros da Comissão e às partes envolvidas.

## **2- Comissão de Ética / Direção Clínica:**

O Diretor Clínico é o representante legítimo do corpo clínico junto à Administração, e a relação com a Comissão de Ética deve ser de facilitação. As funções dos dois devem ser coordenadas e pactuadas, para que a análise dos problemas existentes seja traduzida em ações para a melhoria no atendimento dos pacientes que procuram a Instituição. A CEM deve manter um canal privilegiado de comunicação com o Diretor Clínico, podendo sugerir estratégias de incorporação e modificação de rotinas e normas internas pelo corpo clínico.

## **3- Comissão de Ética / Corpo Clínico:**

É imperativo que a Comissão de Ética estabeleça uma relação transparente com o corpo clínico da Instituição, deixando claro quais são suas competências e limites, visando à legitimidade junto à categoria. A relação da Comissão de Ética e os médicos deve transcender os momentos de eleição e investigação de queixas, para se tornar uma relação cotidiana de melhoria da prática médica e da dignidade profissional.

Os médicos do corpo clínico devem ser esclarecidos sobre a obrigatoriedade de responder às solicitações da Comissão de Ética Médica e as consequências de não fazê-lo, podendo responder por infração ao Artigo 17 do *Código de Ética Médica*.

## Bibliografia

- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético Profissional (CPEP)
- Resolução CFM 2.152/2016
- Resolução CRM-DF N° 515/2022
- Resolução CFM n° 1.215/1985
- Resolução CFM n° 1.657/2002
- Resolução CFM n° 1.812/2007
- Manual das Com. De Ética do CREMESP







**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**